



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Malaica Sirley Rachel Pene Come Petrich, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Malaica Come Petrich.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Agosto de 2017.

O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Niza Mariamo Pedro Binasse, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Wanga da Flora Mavile para passar a usar o nome completo de Rihanna da Flora Mavile.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Setembro de 2017.

A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Domingos Francisco Macuácu Chissano, a

efectuar a mudança de nome da sua filha menor Anuarite Cacilda de Albertina Francisco Chissano para passar a usar o nome completo de Anuarite de Albertina Domingos Chissano.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Setembro de 2017.

A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pascoal Estevão Lucas, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Malcom Flores dos Santos Lucas para passar a usar o nome completo de Malcom Flores Lucas.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Setembro de 2017.

A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Solidariedade Mecânica Humana para Paz Comunitária (SOMEHUMACO), com sede na localidade de Caniçado, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de Julho e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Solidariedade Mecânica Humana para Paz Comunitária (SOMEHUMACO), com sede na localidade de Caniçado no Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 7 de Fevereiro de 2017.
— O Administrador do Distrito, Arlindo Mário Maluleque.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

LJ – Rent A Car, EI”

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas setenta e oito do livro para escrituras diversas n.º 11/B, deste Cartório Notarial, a cargo de Anífa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notária superior do referido cartório compareceu como outorgante.

Luísa Chin Gan Chião, divorciada, natural de Vilnculos e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100968380A, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

E por ela foi dito:

Que constitui uma sociedade unipessoal denominada EJ – Rent a Car, EI” com sede na cidade de Quelimane, que será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Sociedade adopta a denominação de LJ- Rent a Car, EI é uma sociedade unipessoal e tem a sua sede na cidade de Quelimane, avenida 1 de Julho, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado,

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Serviços de aluguer de viaturas;
- b) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 300.000,00, (trezentos mil meticais), pertencente a única sócia a senhora Luísa Chin Gan Chião.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, a sócia poderá fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações da sócia, podem depende do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se

se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Luísa Chin Gan Chião que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações;

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 19 de Julho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

LJ – Services, EI”

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas setenta e nove do livro para escrituras diversas n.º 11/B, deste Cartório Notarial, a cargo de Anífa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notária superior do referido cartório compareceu como outorgante.

Primeiro: Luísa Chin Gan Chião, divorciada, natural de Vilnculos e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100968380A, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

E por ela foi dito:

Que constitui uma sociedade unipessoal denominada EJ – Rent a Car, EI” com sede na cidade de Quelimane, que será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de LJ- Services, EI” é uma sociedade unipessoal e tem a sua sede na cidade de Quelimane, avenida Eduardo Modlane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado,

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades :

- a) Serviços de alojamento;
- b) Restaurante e bar;
- c) Prestação de Serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cócia a senhora Luísa Chin Gan Chião.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral .

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, a sócia poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações da socia, podem depende do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir- se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Luísa Chin Gan Chião que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações;

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartorio Notarial de Quelimane 19 de Julho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

New Century Distribution Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Outubro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100914158, uma entidade denominada New Century Distribution Corporation, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Primeiro. Abdul MuizFiroz, casado com Kaamila Shafee Sidat em regime de comunhão de bens, natural de Maputo e residente na rua

Cahora Bassa n.º 46, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 11030023039M, emitido 10 de Outubro de 2012, em Maputo;

Segundo. Abner Sansão Muthemba júnior, solteiro maior, natural de Maputo e residente na rua dona Maria n.º 113, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identificação n.º 110102260376A, emitido 9 de janeiro de 2015, em Maputo; e

Terceiro. Mohamad Ismail Firoz, solteiro maior e natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 280, segundo andar, flat B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300230396B.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo societário, sede social, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo societário e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação New Century Distribution Corporation, Limitada (NCD), constitui-se sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na rua Travessa do Alveiro n.º 2501, bairro do Aeroporto em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A Administração poderá com ou sem o consentimento dos outros sócios, deslocar a sede social dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Distribuição de produtos alimentares;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, comissões, agenciamento, mediação e intermediação comercial, acessória e outros serviços afins;
- c) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Formação profissional nas áreas de recursos humanos, *procurament* e técnico profissional;
- g) Prestação de serviços de aluguer

de viaturas e de transporte de passageiros;

- h) Imobiliária, nomeadamente compra e venda de imóveis;
- i) Identificar oportunidades de negócios e promover o empresariado moçambicano através de investimentos viáveis e lucrativos.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 100. 000, 00MT (cem mil meticais), o qual corresponde a uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrita pelo sócio Abner Sansão Muthemba Júnior, uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) subscrito pelo sócio Mohammad Ismail Firoz e uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) subscrito pelo sócio Abdul Muiz Firoz.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projeto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela Assembleia Geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser deter parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos n.º 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado por lei e pelo artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohamed Ismail Firoz, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários dos negócios da sociedade.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objeto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e apreciação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Elephant Coast Development Corporation MZ, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913178, uma entidade denominada Elephant Coast Development Corporation MZ, Limitada, entre:

Primeiro. ThirdWay Africa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Avenida Marginal n.º 4159, em Maputo, constituída por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e treze e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100436884, neste acto representada por Vanda Cristina Catuane Cardoso, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002321218, emitido na cidade de Maputo aos 3 de Maio de 2017 e válido até 3 de Maio de 2022; e

Segundo. Rafael Fernando Sarandeses Perez de Villaamil, divorciado, natural de Madrid, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAC 037672, emitido aos 4 de Setembro de 2017, pelas autoridades competentes espanholas, o qual outorga neste acto em sua própria representação,

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elephant Coast Development Corporation MZ, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na rua 1301 n.º 97, Bairro Sommerschild, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências,

delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se à partir da data do respectivo registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção, promoção, exploração de investimentos em empreendimentos relacionados com o sector do turismo, próprios ou alheios, compra e venda de imóveis, incluindo a compra para revenda;
- b) Aquisição, cessão e gestão de valores mobiliários, créditos ou títulos de créditos e ainda a prestação de serviços de assessoria conexos ou relacionados, directa ou indirectamente com as actividades indicadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social, nomeadamente, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade ThirdWay Africa, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de um por cento do capital social, pertencente a Rafael Fernando Sarandeses Perez de Villaamil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos do capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade nos termos e condições a serem definidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio não cedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão dos sócios)

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar a sua quota sem a aprovação do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) Fica desde já nomeada presidente da assembleia geral a senhora Paula Jares Canovas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos um membro.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Fica desde já designado administrador o senhor Rafael Fernando Sarandeses Perez de Villaamil, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Quatro) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do seu administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Mundos Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 11 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100913186, uma entidade denominada Mundos Trading -Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Francisco Tepo Gimo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, na rua dos Irmãos Roby n.º 230, Bairro de Xipamanine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205601 A, emitido aos 10 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mundos Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Beira n.º 179, bairro de Hulene B.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, artigos de vestuário, calçado, modas e confeccões, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos, material de construção e prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Francisco Tepo Gimo, que é nomeado sócio gerente podendo assinar quaisquer documentos que dizem respeito a sociedade.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Ágata, Logistcs, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 11 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902745, uma entidade denominada Ágata, Logistcs, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dércio Venâncio Machava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102284676S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Laulane, quarteirão 2, casa n.º 624, cidade de Maputo.

Segundo: Gonçalves Alberto Ngovo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251628I, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 9/B, casa n.º 417, cidade de Maputo.

Terceiro: Milondre Admiro Manhique, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396028M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 38, casa n.º 20, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ágata, Logistcs, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, na Avenida Ahmed Sekou Touré 1919, rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Desembaraço aduaneiro e consultoria; prestação de serviços de logística e diversas actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Alberto Ngovo;
- Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Venâncio Machava;
- Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Milondre Admiro Manhique.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, e estes gozam direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, desde já fica nomeado administrador da sociedade o senhor Gonçalves Alberto Ngovo, ficando assim, sócio gerente.

Dois) Verificando-se a falta temporária ou definitiva do administrador nomeado no ponto anterior, procede-se à sua substituição pelo sócio Dércio Venâncio Machava.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelo administrador nomeado no ponto um ou pelo substituto indicado no ponto anterior, dentro dos limites dos seus poderes.

Três) O sócio administrador não pode, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercicio tenha sido objecto de deliberação entre eles.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Moserve Clean & Serviços Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895935, uma entidade denominada Moserve Clean & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Euridice Luis Mapilele, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201727768F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Dezembro de 2016 e válido até 30 de Dezembro de 2021, residente em Maputo, Q. 23, Casa n.º 211, bairro Chamanculo C, Cidade de Maputo; e

Segundo. Ivódia Reginaldo Murriane, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500561990I,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Agosto de 2015 e válido até 27 de Agosto de 2020, residente em Maputo, quateirão 22, casa n.º 34/35, Bairro Ndlhavela, cidade da Matola;

É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e Duração

A sociedade adopta a denominação de Moserve Clean & Serviços, Limitada a sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua João Mulungo, n.º 103, Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços de limpeza e fornecimento de matérias de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá fazer importações e Exportações de materiais relacionados com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de MZM 20.000,00 (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas:

- Uma no valor nominal de MZM 10.000,00 (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo a Euridice Luis Mapilele;
- Outra no valor nominal de MZM 10.000,00 (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo a Ivódia Reginaldo Murriane.

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de dois administradores sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos da lei ou dos presentes estatutos.

Três) Desde já, até que seja convocada a assembleia geral para efeitos de nomeação do conselho de administração, exercerá as funções de administradora, Ivódia Reginaldo Murriane.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado em assembleia geral.

Dois) Para actos de mero expediente poderão ser praticados por um mandatário com poderes especiais para tal.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Signus Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904578, uma entidade denominada Signus Publicidade-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matateu Mário Ubisse, solteiro, de natural, de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555585B, emitido aos 7 de Outubro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Contrato, constitui entre si, uma sociedade unipessoal com quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Signus Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1919, 9.º andar, bairro central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto

- Prestação de serviços em diversas áreas *marketing*, publicidade, comunicação relações publicas produção de conteúdo de média;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente á cem por cento do capital, pertencente a único sócio Matateu Mário Ubisse.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário senhor Matateu Mário Ubisse, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade o seu herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegalvel*.

Duplo Click – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 108 á 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, Chimoio, a cargo de César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Abdul Barnabé Ali, solteiro, natural de Mangaze-Mecanhelas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042896J, emitido em trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Bloco Novo-cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Duplo Click – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na Rua do Barue-Cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agência ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serigrafia;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único Abdul Barnabé Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular do sócio, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Abdul Barnabé Ali, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidida pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Gondola, treze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Quinto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinco a folhas seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções Notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total de quota, e saída do sócio, em que o sócio Keith Eric Joubert, cedeu a sua quota a sócia Valerie Anne Baker, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Santuário Quinto – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilankulos, Província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade, incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas;
- b) Mediante deliberação da sócia única, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota de igual valor pertencente a sócia Valerie Anne Baker.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Valerie Anne Baker.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar;

Dois) Em tudo que for omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Outubro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Hoyo Hoyo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912740, uma entidade, denominada Hoyo Hoyo Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada.

Joaquim Zacarias Machabaina Mataruca, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255000Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Novembro de 2010, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Marien Ngouabi, casa número 1431, 1.º andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga a sociedade de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Hoyo Hoyo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Marien Ngouabi, n.º 1431, 1º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de negócios nas áreas de imobiliária, agricultura, infra-estruturas e construção civil;

- b) Prestação de serviços na área técnico profissional e treinamento;
- c) Gestão de negócios na área de mineração e conexos;
- d) Consultoria, gestão, fornecimento e execução de projectos agrícolas, energias renováveis, estudos de viabilidade ambiental e conexos;
- e) Consultoria, desenho, monitoria, montagem, venda e manutenção de sistemas eléctricos e de climatização;
- f) Fiscalização de projectos, instalações eléctricas e electrónica e conexos;
- g) Intermediação imobiliária, serviços de modernização, remodelação de espaços;
- h) Prestação de serviços de saneamento, salubridade e recolha de resíduos sólidos;
- i) Importação, exportação de materiais de limpeza, purificação água e ambientes;
- j) Fornecimento de materiais de escritório e consumíveis, máquinas de verificação de moedas diversas, contadoras de dinheiro e conexas;
- k) Prestação de serviços de serigrafia, gráfica e estampagem em materiais diversos;
- l) Desenho, monitoria de projectos de desenvolvimento turístico;
- m) Gestão de projectos, exploração ambiental sustentável e conexos.

Dois) Um A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Um O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100. 000, 00MT (cem mil metcais), detido a 100% pelo sócio Joaquim Zacarias M. Mataruca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Joaquim Zacarias M. Mataruca.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará os restantes membros de direcção da sociedade.

Três) O sócio acima mencionado poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite.

ARTIGO SÉTIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei, o remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chagonguinha Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100589184, uma entidade, denominada Chagonguinha Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canjara Baltazar da Costa Massango, de nacionalidade moçambicana, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259088P, emitido a 12 de Abril 2013 e válido até 12 de Abril de 2018, pela Direcção Civil de Identificação da República Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chagonguinha Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Coronel Sebastião Mabote, Bairro Magoanine B, n.º 97, Maputo – Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto das seguintes actividades:

Consultoria; promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, nas modalidades admitidas por lei; obras Públicas e Construção Civil; Gestão, Avaliação, Fiscalização e Coordenação de Projectos de Engenharia e Arquitectura; Consultoria de Projectos; Contabilidade e Gestão de Empresas; Representação comercial, de marcas e patentes; Aluguer de Transporte rodoviários, Serviços de Taxi, Transporte de Carga e Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que o sócio resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís), correspondente a única quota detida pela senhora Canjara Baltazar da Costa Massango.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) O sócio tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das suas participações social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia-geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio poderá dividir ou ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão de quotas detidas pelo sócio único e a admissão de novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da Assembleia Geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer se representar na assembleia geral, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director, mediante carta ou fax com período de 30 (trinta) dias.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração ou administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um administrador, a senhora Canjara Baltazar da Costa Massango, sendo suficiente apenas assinaturas para obrigar a sociedade.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade:

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *llegível*.



Slam Trading, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 12 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913941, uma entidade, denominada Slam Trading, Limitada, entre:

Francisco Tepo Gimo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, na rua dos Irmãos Roby n.º 230, bairro de

Xipamanine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205601A, emitido aos 10 de Junho de 2015. Pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Orlando Francisco Machango, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo no Bairro das Mahotas Quarteirão n.º 2, Casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205601A, emitido aos 10 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Slam Trading Limitada e tem a sua sede na rua de São Paulo n.º 217, bairro 25 de Junho.

Dois) Por deliberação da Assembleia-geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, artigos de vestuário, calçado, modas e confecções, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos, material de construção e prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é dividido por duas partes iguais em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Francisco Tepo Gimo, que é nomeado sócio gerente podendo assinar quaisquer documentos que dizem respeito a empresa.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilgével*.

SNK Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912163, uma entidade, denominada SNK Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Sher Ali, casado, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, nascido aos 1 de Janeiro de 1949, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2979, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º UJ1797972, emitido aos 5 de Janeiro de 2015 e válido até 4 de Janeiro de 2020;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SNK Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 456, rés-do chão, bairro de Maxaquene, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de electrodomésticos;
- c) Venda de cortinas, persianas, tecidos, modas e confecções;
- d) Venda de incenso com importação e exportação;
- e) Venda de produtos de perfumaria, produtos de adorno, loiças e produtos de limpeza;
- f) Prestação de serviços na área de desenhar e cozer cortinas e persianas;
- g) Prestação de serviços na manutenção de cortinas e persianas;
- h) Venda de material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Sher Ali:

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor João Francisco Tivane, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

V3 Construções, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 3 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911752, uma entidade, denominada V3 Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Henrique Jorge Rodrigues Rosa, de nacionalidade portuguesa, de 41 anos de idade, portador do Passaporte P164802, emitido em 15 de Abril de 2016, válido até 15 de Abril de 2021, com domicílio profissional na província de Maputo, Belo Horizonte, Boane, condomínio natureza viva, n.º 1320, neste acto devidamente representado por Paulo Alexandre Rodrigues Rosa, mandatário e com poderes para o acto, conforme atesta a procuração outorgada a 29 de Agosto de 2017;

Segundo. Paulo Alexandre Rodrigues Rosa, de nacionalidade portuguesa, de 43 anos de idade, portador do Passaporte M880750, emitido em 6 de Novembro de 2013, válido até 6 de Novembro de 2018, com domicílio profissional na província de Maputo, Belo Horizonte, Boane, condomínio natureza viva, n.º 1320.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação V3 Construções, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Município de Boane, Belo Horizonte, condomínio Natureza Viva, n.º 1320.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil e obras públicas;
- Imobiliária e prestação de serviços;
- Exploração de recursos minerais e energéticos;
- Transporte de mercadoria e aluguer de equipamento e máquinas industriais e de construção civil;
- Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas :

- Henrique Jorge Rodrigues Rosa, quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Paulo Alexandre Rodrigues Rosa, quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida

pelo senhor Paulo Alexandre Rodrigues Rosa, que desde já passa a assumir as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O director executivo da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito, e o representante da sociedade, está vedado a obrigar a sociedade em actos de natureza abonatória, fianças, avales, letras de favor e outros actos semelhantes, estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade basta apenas uma assinatura.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

OIREN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911906, uma entidade, denominada OIREN - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Nério Flausino dos Santos Cutana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205843B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Julho de 2015 e válido até 30 de Julho de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A OIREN – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Desenvolvimento e assistência técnica a programas informáticos; consultoria e acessória; Representação comercial; comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei e participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nério Flausino Dos Santos Cutana.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Ginkgo – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912643, uma entidade denominada Ginkgo – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teresa Maria Sousa Cruz Sequeira, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, portadora do DIRE 10PT00042369 Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 17 de Outubro de 2012, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 130, 7.º E. Maputo, constituiu uma sociedade unipessoal, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ginkgo – Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, tratando-se de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere n.º 130, 7º E, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e intermediação nas áreas de recursos humanos e imobiliária. Irá igualmente dedicar-se na área mineira à prospecção, pesquisa, exploração, e comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Teresa Maria Sousa Cruz Sequeira e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Teresa Maria Sousa Cruz Sequeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

JC Sports

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 11 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913208, uma entidade denominada JC Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Jorge da Silva Faftine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100193910B, de 30 Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Maputo, válido até 30 de Abril de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana cimento, n.º 366, 4.º andar, flat 8.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de JC Sports–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca e demais sinais distintivos de comércio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1203, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da administração da sociedade, deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território da República de Moçambique, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção, organização e realização de actividades desportivas recreativas e profissionais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade pode estabelecer parcerias com sociedades congêneres, adquirir, gerir ou alienar participações em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único, Sérgio Jorge da Silva Faftine.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas disponíveis ou outra forma permita por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será a sociedade exercida pelo sócio único Sérgio Jorge da Silva Faftine.

Dois) A administração da sociedade será exercida mediante o pagamento de uma remuneração.

Três) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, nos limites conferidos nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

O administrador dispõe dos mais amplos poderes reconhecidos por lei e nos presentes estatutos para a prossecução do objecto social, competindo-lhes, nomeadamente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores;
- g) Praticar demais actos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos estatutos ou pela assembleia geral; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

O valor dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal, será distribuído nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sucessores)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus sucessores assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, podendo estes, se assim entenderem, nomear seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As emissões serão reguladas de acordo com a legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Timber International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Timber International, Limitada, com sede na estrada nacional n.º 105, no Bairro de Muxara (recinto da empresa Every Green, Limitada), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil quinhentos cinquenta e um, à folhas setenta e sete verso, do livro C traço quatro e número mil oitocentos e noventa e três, à folhas cento oitenta e seis e seguinte, do livro E traço onze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa n.º 1/2015, datada de vinte e um de Dezembro dois mil e quinze, encontravam-se presentes os sócios da sociedade: Long Zhang, titular de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, e Wei Zhang também titular de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o seguinte ponto de agenda: 1. Cessão de quotas e admissão de novo sócio.

De acordo com o aviso convocatório da reunião, o sócio Wei Zhang por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a sua quota na totalidade para o senhor Zhuo Xu. Em consequência dessa decisão, fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Long Zhang;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhuo Xu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

E por nada mais haver para tratar, foi a assembleia declarada encerrada e para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial. - Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e quatro de Agosto, de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Motocom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Motocom, Limitada, tem a sua sede no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número dois mil duzentos e noventa, à folhas sessenta e cinco, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos e sessenta, à folhas cento trinta e seis, do livro E traço quinze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da Assembleia Geral s/n de quatro de Setembro de 2017, encontrava-se presente os sócios Christian Emeka Muoka, com a quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) correspondente a 51% do capital social Paul Azolibe, com uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho: Ponto Único: A alteração da gerência. Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto único da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidade que os sócios Christian Emeka Muoka e Paul Azolibe, que passam a responder de forma individual pela sociedade, com direitos iguais e como consequência da cessão, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Gerência

A sociedade é gerida por dois sócios podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Os sócios Christian Emeka Muoka e Paul Azolibe, passam a responder de forma individual pela sociedade.

De tudo não alterado mantém se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora, (assinado *ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um de Setembro, de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *ilegível*.

Gold Service - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Setembro, de dois mil e dezassete, Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Gold Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único José Mário Gomes, matriculada sob o número dois mil quatrocentos trinta e dois, à folhas vinte e um, do livro C traço sete e número dois mil oitocentos cinquenta e três, à folhas setenta e oito, do livro E traço dezassete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Gold Service - Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Alberto Chipande, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou outras formas de representação social em outros pontos do país ou no estrangeiro desde que sejam autorizadas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade em prestação de serviço, nas áreas de consultoria, transporte, logística, limpeza, lavagem e manutenção de carros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente a único sócio o senhor José Mário Gomes e equivalente a 100%.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor José Mário Gomes, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em Juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos nos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos de omissos serão regularizados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, oito de Setembro, de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *ilegível*.

Ever Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de quatro de Agosto de dois mil e dezassete, a sociedade Ever Green, Limitada, com sede na estrada nacional

n.º 106, Bairro de Muxara, cidade de Pemba, matriculada e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o número mil trezentos e quatro à folhas cento e quarenta e oito verso do livro C traço três e número mil seiscentos quarenta e cinco à folhas dezoito e seguinte do livro E traço onze, estavam presentes os sócios Lixin Wang E Lihui Wang detentores de 10.000,00MT (dez mil meticaís), de capital social correspondente a 50% (cinquenta por cento) a cada um, representados pelo senhor Long Zhang foi deliberado a realização de aumento do objecto social e alteração parcial dos estatutos, nos seguintes termos: O representante dos sócios Long Zhang, presidiu e declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão do ponto um da ordem de trabalhos, onde foi acordado e deliberado por unanimidade pelo aumento das seguintes actividades: Aluguer de veículos automóveis.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração florestal, corte, serração, carpintaria e afins, comercialização de madeira diversa;
- b) Comercio por grosso e a retalho com importação e exportação de diversos artigos autorizados por lei;
- c) Venda de produtos alimentares;
- d) Construção civil e actividades afins;
- e) Aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela;

De tudo não alterado mantém se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, vinte de Setembro de 2017.
— A Técnica, *ilegível*.

CCT – FC e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Fevereiro dois mil e dezassete, exarada a folhas uma a três do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100820226, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade girará sob a denominação de Ciência de Comunicação Tecnologia, Formação Comunicação & Serviços tem a sua sede localização na Avenida de Moçambique, KM2, rua 5 número 133 (rua da escola nova), Bairro Luís Cabral em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Instalação de redes de computadores;
- b) Identificação, configuração, manutenção e resolução de problemas em gestão tecnológica de informação e comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000.00MT), correspondente a quota única.

ARTIGO QUARTO

Um) Início de actividade, prazo de duração e término do exercício económico.

Dois) A sociedade iniciará as suas actividades logo após, o acto de registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e do encerramento do exercício.

ARTIGO QUINTO

Administração e uso de nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão ao cargo do sócio único o senhor Alcides Avional Fortunato Naene que assinará por colectivo, somente em negocio de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso da denominação social em negócios ilícitos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade ilícita ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovados por maior absoluta de votos, quando a legislação não exigir a unanimidade, cabendo a decisão final ao sócio principal da empresa.

ARTIGO NONO

Transferência

Um) O sócio pode ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceira sem o prévio consentimento dos demais possíveis sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção da quota que possuírem observando o seguinte:

Dois) O sócio deverá comunicar o seu desejo por escrito a respeito da sua decisão no prazo de quinze dias.

Três) Findo o prazo para o exercício do seu desejo, sem que os possíveis sócios se manifestem ou havendo sobras, este desejo se cumprirá.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento do sócio, mas prosseguirá com o desempenho das actividades com os indicados herdeiros do falecido, cabendo para cada um a percentagem por igual das acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil e de outros dispositivos legais e que sejam aplicáveis no país.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de 2017.
—O Técnico, *Ilegível*.

Moz Eltec, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903334, uma entidade denominada Moz Eltec Limitada, entre:

Primeiro. Jorge Juga Ngomache, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367173S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente na Matola, bairro Matola A.

Segundo. Leonildo Carlos Jerónimo, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101940468I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola Gare, bairro Matola Gare, quarteirão 13, casa n.º 4436.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Eltec Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Matola Gare, na rua Areal, quarteirão, Bairro Matola Gare.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que seja os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto operar em alta tensão, média tensão e baixa tensão na manutenção e montagem de sistemas eléctricos e instrumentação, projectos eléctricos, instalações eléctricas industriais, fiscalização de projectos eléctricos, prestação de serviços de venda de materiais e equipamentos eléctricos e electrónicos, exportação e importação montagens e manutenção de grupos geradores e testes de soldadura a pressão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Jorge Juga Ngomache, com sessenta por cento, correspondente a 21.000 meticais;
- b) Leonildo Carlos Jerónimo, com trinta e três por cento, correspondente a 14.000 meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que assembleia o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios que sejam cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a provação da assembleia geral e consentimento unânime dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maior de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios gerentes que ficam desde já nomeados os senhores Leonildo Carlos Jerónimo e Jorge Joga Ngomache.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinaturas dos sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao civil.
Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer um do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se ao direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *llegível*.

Yumear – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904772 uma entidade, denominada Yumear, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Único: Alexandre Manuel da Conceição Mondjana, casado, quarenta e dois anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro Tchumene I, casa número quinhentos e quarenta e três, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128848N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yumear - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Base N'tchinga, n.º cento e oitenta e cinco, bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e exportação de bens e mercadoria, transporte de pessoal e de mercadorias, vendas de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota cem por cento, pertencente ao sócio Alexandre Manuel da Conceição Mondjana.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, ao qual se reserva o direito de se dispensar a todo tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada pelo sócio com antecedência de oito dias.

Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

Disposição final

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos no presente estatuto aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Arnaud - Logis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta dez de Outubro de dois mil e dezassete, a sociedade por quotas denominada, Arnaud - Logis Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 3261, terminal de carga - Aeroporto Internacional de Maputo, 1.º andar, n.º 4, nesta cidade de Maputo, com o capital social de 200.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais,

sob o Nuel n.º 100252155, deliberou a cedência de quota consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

David Ricardo Cabral Fernandes, solteiro, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º P174694, titular de uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

Bruno Manuel Cabral Fernandes, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º P243918, titular de uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

Maputo, 10 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

COE Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 11 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907569 uma entidade, denominada COE Engineering, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

COE International B.V., sociedade comercial, constituída sob a luz da Lei holandesa, registada sob o n.º 68030495, com sede em Amsterdão, representada neste acto pela senhora Neima Jossab, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido a 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

COE South Africa Pty Ltd, sociedade comercial, constituída sob a luz da lei sul-africana, registada sob o n.º 129192 com sede em Cape Town, representada neste acto pela senhora Neima Jossab, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido a 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, COE Engineering, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de COE Engineering, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida da Marginal, prédio Torres Rani, 6.º andar, talhão número 141, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização da seguinte actividade:

- Prestação de serviços na área de engenharia;
- Desenho, implementação e realização do projectos; e
- Outros serviços interligados a engenharia.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia COE International B.V;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia COE South Africa Pty Ltd.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de cem mil euros ou o equivalente em meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderão deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a dez mil euros ou o equivalente em meticais;
- e) A execução, aprovação ou rescisão de qualquer contrato com um valor superior a dez mil euros ou o equivalente em meticais ou num prazo superior a três anos;
- f) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente se as transacções excederem a dez mil euros ou equivalente;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;

- j) Emissão de títulos;
- k) Qualquer acção que exige a aprovação dos sócios;
- l) Qualquer acção que não esteja relacionada com a finalidade ou âmbito da empresa;
- m) A resolução de quaisquer reivindicações ou em defesa de qualquer processo que a empresa faça parte com um valor acima de dez mil euros ou o equivalente em meticais;
- n) A alteração dos estatutos da sociedade;
- o) O aumento ou a redução do capital social;
- p) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, com aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes

que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Gijsbert Willem Bakker.

Maputo, 13 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

S & P Services, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 4 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875128, uma entidade denominada S & P Services, Limitada, entre:

Patrick Hendrik Myburgh, casado, natural da África do Sul, residente no bairro da Mozal, portador do DIRE n.º 10ZA00098531F, emitido aos dezasseis de Agosto do ano dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração.

Castro Davis Mafunjo, natural de Manjacase, residente na província de Maputo, bairro Tchumene, casa n.º 110, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502092039B, emitido aos quatro de Julho do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação S & P Services, Limitada, tem a sua sede na rua da Educação 112, na cidade da Motola.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, á grosso e a retalho com import e export;
- b) Manufaturação, produção de detergentes bem como outros produtos;
- c) Prestação de serviços na área de turismo (guest house) e outros serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de dezoito mil meticaís, correspondente ao sócio Patrick Hendrik Myburgh, equivalente a noventa por cento do capital social, e outra quota de dois mil meticaís, correspondente ao sócio Castro Davis Mafunjo, equivalente a dez por cento do capital social respectivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de por ambos sócios, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Coespo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade Coespo Construções, Limitada, com sede no bairro

de Cariacó, Estrada Nacional n.º 106, casa n.º 62, quarteirão 4, cidade de Pemba, província de Cabo, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil oitocentos e nove, à folhas cinco verso, do livro C traço cinco e número dois mil cento e cinquenta oitocentos, à folhas catorze, do livro E traço treze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral n.º 1 de vinte e um de Agosto de 2017, encontrava-se presente o sócio:

- a) Alexandre Lapido Loureiro, com a quota de 90.000,00 MT, correspondentes a 60% do capital social;
- b) Gertrudes Manuel V. Canas Loureiro, com a quota de 60.000,00 MT, correspondentes a 40% do capital social.

Pelos sócios presente, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto Único: aumento de capital social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto único da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís). Sendo assim fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 100% distribuídos da seguinte forma:

- a) Alexandre Lapido Loureiro, com a quota de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), correspondentes a 60% do capital social;
- b) Gertrudes Manuel V. Canas Loureiro, com a quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes a 40% do capital social.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

A Técnica, *Ilegível*.

Mercelandia Paty. E.I

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Mercelandia Paty. E.I, com sede na Avenida/rua da Liberdade, bairro Sinacurra, cidade de

Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100825589 das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Mercelandia Paty adopta a denominação de Mercelandia Paty. E.I.que constitui-se sob a forma de uma empresa de entidade individual.

Dois) A Mercelandia Paty têm a sua sede na Avenida/rua da Liberdade, bairro Sinacurra, n.º 356, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro da província da Zambézia.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Mercelandia Paty tem por objecto o comércio a retalho de produtos alimentícios de primeiras necessidades, bebidas ou tabacos e outros produtos de acordo com o seu alvará.

Dois) A Mercelandia Paty, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A Mercelandia Paty poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas ou estabelecimentos de género, sem prejuízo da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 45.359,00MT (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove meticaís), encontrando-se dividido em duas parcelas, sendo a primeira em bens no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e os restantes 25.359,00MT (vinte e cinco mil e trezentos cinquenta e nove meticaís) em valores monetários.

ARTIGO QUINTO

(Conta bancária)

A Mercelandia Paty deve possuir nos termos do presente estatuto, uma conta bancária em nome da Mercelandia Paty, E.I e cabe a entidade patronal a escolha do respectivo banco. E a forma de movimentação da conta será definido no acto de abertura da mesma sendo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do proprietário)

Em caso de morte ou interdição do proprietário da Mercearia, os herdeiros legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na Mercearia enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A Mercearia poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela gerência da mesma.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a Mercearia, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da Mercearia Paty é da inteira responsabilidade do proprietário da empresa, podendo este no meio do seu quadro de pessoal nomear um representante para efeitos legais da Mercearia com observância das normas administrativas pré estabelecidas.

Dois) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a Mercearia em actos e contractos que não digam respeito aos negócios prescritos no alvará, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social da Mercearia Paty, coincide com o ano civil ou de seja (1 de Janeiro até 31 de Dezembro de cada ano civil).

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e prestam a avaliação de rendimento anual ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados entre a gerência e os seus representantes já definidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A Mercearia Paty se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do proprietário.

Dois) Declarada a dissolução da Mercearia, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo proprietário da Mercearia por possuir dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

A Conservadora, *Ilegível*.

AfricanTimber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e nove de Setembro de dois mil dez, lavrada de fls 76 à fls 178 verso do livro de notas para escrituras diversas números 186/A, em uso no Cartório Notarial de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, acargo de Diamantino da Silva, substituto do conservador, entre: Shakil Valimohamed Yusufe Imran Abdul Razak Omar.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por AfricanTimber, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de AfricanTimber, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Pemba, na Estrada Nacional n.º 106 no bairro de Muxara, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o corte e processamento de madeira:

Importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) ShakilValimohamedYusuf, detém 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Imran Abdul Razak Omar, detém 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Shakil Valimohamed Yusuf, para o cargo de gerente e o sócio Imran Abdul Razak Omar, para o cargo de administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para validar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único: os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 4 de Setembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Conse – Construções e Serviços, Limitada

(Adenda)

Certifico, que para efeitos de publicação, que escritura de oito de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte verso a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório Notarial de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, licenciado em Direito, conservador e notário superior e director da referida conservatória com funções notariais, foi constituída a sociedade **Conse – Construções e Serviços, Limitada**, publicada no *Boletim da República*, III Serie, n.º 22, de nove de Junho de dois mil e nove, onde se lê: «Janete Estanislau Joaquim Chapo» deve-se ler: «Janete Estanislau Joaquim».

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, nove dias do mês de Junho de dois mil e Dezassete. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.

Up Moz, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de 12 de Setembro, de dois mil e dezassete, lavrado a folhas 8v, do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-4, sob o n.º 2171, desta conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Jorge Manuel da Silva Dias, solteiro, maior, natural de Coimbra, nacionalidade portuguesa e residente em Pemba e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em Nome Individual, denominada **Up Moz, E.I**.

Exerce actividades de consultoria para os negócios e agestão. Nos termos do alvará n.º 374/02/01/PS/2016, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede na rua Marginal, bairro Eduardo Mondlane, praia do Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento de 11 de Setembro de 2017, declaração de início de actividades de 15 de Fevereiro de 2017, certidão negativa, identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documento do corrente ano.

Índice pessoal da letra U sob o n.º 7 à folhas 126vº do livro de comerciante sem nome individual.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 12 de Setembro de dois mil e dezassete. — O Conservador (assinado *ilegível*).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória de Pemba, a 13, de Setembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozaby Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 74 vº a 76 do livro de notas para escrituras diversas número 208-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **Mozaby Construções, Limitada**, pelos sócios Ali Mohamad Rida e Khaled Alkhalaf que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: **Mozaby Construções, Limitada** e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua do Cemitério, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Execução de obras de construção civil (empreitada).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Ali Mohamad Rida, com uma quota de 425.000,00MT (quatrocentos e vinte cinco mil meticaís), correspondentes a 85% do capital social;
- b) Khaled Alkhalaf, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado os senhor Ali Mohamad Rida como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, quatro de Agosto de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Mahi Mahi Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e três A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Mahi Mahi Beach, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Mahi Mahi Beach, Limitada, distrito de Matutuine, posto administrativo de Zitundo, província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Tem por objecto social;

- a) Turismo;
- b) Alojamento e alojamento;
- c) Pescaria desportiva, desporto aquático e objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente á soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio António Francisco Mussalama, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504681P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Dezembro de 2009, de nacionalidade moçambicana, onde reside nesta cidade, no bairro de Zimpeto, rua Magule, quarteirão 29, casa n.º 21;

b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Andrew Platt, natural de África do Sul, onde reside acidentalmente nesta cidade e de nacionalidade sul-africana titular do Passaporte n.º M00049359, de dezasseis de Setembro dois mil e onze, emitido pela autoridade sul-africana, casado sobre regime de separação de bens, com Gil Platt, natural de África do Sul, titular do DIRE n.º 11ZA00034526, de oito de Setembro dois mil e quinze, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentando uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e à sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, serão exercidas pelos sócios, António Francisco Mussalama e Michael Andrew Platt que desde ficam nomeados sócios gerentes, com numeração e dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei de sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local de reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Café Sorriso - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100869101 aos 12 de Junho de 2017, com a sede na Avenida Samora Machel, n.º 3380, município da Matola, província de Maputo, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, entre Bassem Jafar, de nacionalidade libanesa, maior, natural de BentJbeil-Libano, portador do DIRE n.º 11LB00061479I, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos 3 de Março de 2017, casado em regime de comunhão de bens com Malak Badreddine, natural de Líbano, portadora do DIRE n.º 11LB00071652Q, residente no bairro Triunfo, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Café Sorriso - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Samora Machel, n.º 3380, município da Matola província de Maputo, Moçambique.

Três) A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local.

Quatro) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Empreendimentos turísticos, restauração e salas de dança;
- b) Prestação de serviços;
- c) Actividade de panificação;
- d) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objeto e outra legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

Três) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Sete) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais) e encontra-se representado por 1 (uma) quota igual, distribuídas da seguinte forma:

Bassem Jaafar, com uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por 1 administrador, sócio ou não, eleito em assembleia geral, sendo o seu mandato de 2 (dois) anos, os quais auferirão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador deve praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações dos sócios.

Três) O administrador pode delegar certas matérias de gestão corrente da sociedade num director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada com a intervenção:

- Do administrador;
- Do director-geral no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos; ou
- De procurador mandatado pelos administradores para a prática de actos determinados, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos casos previstos na lei e nas seguintes situações:

- Em caso de consentimento do titular;
- Em caso de dissolução ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se a quota for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível com a alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Fica nomeado administrador Bassem Jafar, nacionalidade libanesa, maior, natural de Bent Jbeil-Libano, portador do DIRE n.º 11LB00061479I, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 3 de Março de 2017, em Maputo.

Está conforme.

Matola, 28 dias do mês de Julho de 2017.

— A Notária, *Ilegível*.

SOCOMA – Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação SOCOMA Construções, Limitada, com sede no bairro Torrione-Novo, rua Principal, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100655357 das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SOCOMA – Limitada, é uma sociedade de construção civil por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, no bairro Torrione-Novo, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porem por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT), correspondente a soma de duas (2) quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Constantino Pinto Alberto, com 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 67% do capital social;
- b) Caiany Constantino Pinto Alberto, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 33% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas no prazo.

Quelimane, 25 de Julho de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Dealrs – SikadzaKokha - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, foi efectuada por Jonas Jacob Lázaro, solteiro maior, natural de Calomué-Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Angónia, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050200726063B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Julho de dois mil e dezasseis, a transformação de comerciante em nome individual com a firma Agro Dealrs – SikadzaKokha, E.I, com sede nesta vila de Ulongué, bairro Francisco Manyanga, próximo do Hospital, matriculado

sob o NUEL 100420694, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em oito de Julho de 2013, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação Agro Dealrs – Sikadza Kokha, Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100895730, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro Dealrs – Sikadza Kokha - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, vila de Ulongué, bairro Francisco Manyanga, próximo do Hospital.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Compra e venda de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Jonas Jacob Lázaro.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Jonas Jacob Lázaro, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar – se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com

os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 9 de Outubro de 2017.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Transportes Alex e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100836718, a entidade legal supra constituída por: Alexandre Damião Nhagoonga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841701A, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes Alex e Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada por quotas de responsabilidade limitada abreviadamente designada (Tr.Alex e Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada).

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Inhambane, bairro Muéle 1.

Dois) Por deliberação unânime da assembleia geral a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Aluguer de equipamento de som, ornamentação filmagem, aluguer de tendas, tapete vermelho;
- b) Prestação de serviços diversos na área de entretenimento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais não proibidas por lei.

Três) A sociedade pode participar, sem limites, no capital de outras sociedades em exercícios e em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Damião Nhagoonga.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade sendo livre.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo conselho de direcção ou pelo sócio, usando qualquer meio, com a antecedência mínima de vinte e um dias úteis.

Três) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local sempre que se mostre necessário, desde que não prejudique os superiores interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio, na ausência deste por procuração nomeado para o efeito.

Dois) O conselho de direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em finanças, abonação, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa de Câmbios Xai-Xai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 11 de Outubro de 2017, lavrada de folhas 40 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 200-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Momed Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário do referido cartório, foi operada na sociedade comercial por quotas limitada denominada Casa de Câmbios Xai-Xai, Limitada., uma cessão de quotas e entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia onze de Outubro de dois mil e dezassete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial a meu cargo, Momed Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, compareceram perante mim como outorgantes:

Primeiro. Rohitkumar Dayalji Kotecha, de nacionalidade moçambicana, natural de Guija, residente na cidade de Xai-Xai, bairro B, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100389306J, emitido aos 6 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas denominada Casa de Câmbios Xai-Xai, Limitada., com sede na cidade de Xai-Xai, rua

Milagre Mabote n.º 1027, com o capital social de sete milhões de meticais, constituída por escritura lavrada de folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 131-B deste mesmo Cartório Notarial, outorgando em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da assembleia geral extraordinária do dia 9 de Outubro de 2017 que culminou com a acta avulsa n.º 001/2017 da referida data com poderes bastantes para este acto.

Segunda. Jugalben Rohitkumar Kotecha, de nacionalidade moçambicana, natural de Zamana-Índia, residente no bairro B da cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100679697M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 24 de Outubro de 2012.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da certidão de escritura da empresa que representa e pela apresentação da acta da assembleia geral extraordinária n.º 001/2017 de 9 de Outubro.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, o seu consócio Rajnikante Prabhudas, detentor de uma quota equivalente a 70% sobre o capital social, por sua livre vontade cedeu a totalidade de sua quota pelo mesmo valor nominal a favor dele primeiro outorgante desobrigando-se dos direitos e obrigações a sociedade. Que ele primeiro outorgante por sua vez dividiu a quota de 70% ora cedido em duas partes, cedendo a uma nova sócia 30% reservando para si os restantes 40% que adicionados aos anteriores 30% que já detinha na empresa passou a deter 70% sobre capital social igualmente pelo mesmo valor nominal, condição pelo qual a segunda outorgante passou a pertencer a empresa de pleno direito. Pela segunda outorgante foi dito, que aceita a presente cessão nos termos indicados pelo primeiro outorgante. Pelos outorgantes foi dito: Que em função da cessão de quota e entrada de nova sócia ora operadas, pela presente escritura pública, procedem a alteração parcial do pacto social nomeadamente o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais em percentagens sobre capital social divididas de seguinte forma:

- a) Rohitkumar Dayalji Kotecha, com uma quota de 70%; e
- b) Jugalben Rohitkumar Kotecha, com uma quota de 30%.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 12 de Outubro de 2017. — A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

Mirasol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mirasol, Limitada, matriculada sob NUEL 100796651, entre, grupo Hushaka, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Urbano n.º 1, bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende n.º 84, Ikatakwi – illundy, kayla, Tassiana, Kwicia, Serviços Limitada, com sede na cidade da Beira, bairro Urbano n.º 1 e Safemout – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade da Beira, na rua Aires de Ornelas n.º 145, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mirasol, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Ponta Gea, rua Fernão Magalhães n.º 282.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração de estabelecimentos turísticos e hoteleiros, gestão de investimentos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) No valor nominal de 400,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Grupo Hushaka Limitada;
- b) No valor nominal de 400,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 33,3% do capital social, sócio pertencente ao Ikatakwi – illundy, kayla, Tassiana, Kwicia, Serviços Limitada;
- c) No valor nominal de 400,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Safemount -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, email ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade ficará vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Até a primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será representada pelos senhores José Ângelo Selemene Nchumali/ Lourdes Hilária Ntenda Nchumali Mabote.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão de preferência no dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;

- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Novembro de 2016.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Kallenequi Dongane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 1 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100715007, uma entidade denominada Kallenequi Dongane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Kallenequi Dongane- Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração turística, incluindo todas actividades complementares;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Agrimensura e levantamentos topográficos;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000, 00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma só quota, como se segue:

Quirino Armando Gulube, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Cristina Guiane Vilanculo, natural de Vilankulo e residente na cidade de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307148Q de vinte e quatro de Junho de dois mil e dez emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social;

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre do único sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um representante, mediante uma procuração, acta ou uma outra forma de representação.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo na ausência delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo único sócio, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 29 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Enerlux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Enerlux, Limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane – Expansão I (Entrada da ANE), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil oitocentos sessenta e nove, à folhas trinta e nove verso, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos e dez, à folhas noventa e seis verso, do livro E traço

treze, com o capital social de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Construsoyo Moçambique, Limitada, com a quota de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 42,5% do capital social;
- b) MVIAS-Engenharia e Construção, Limitada com a quota de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 42,5% do capital social;
- c) Nuno Miguel Batista Dias, com a quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social; de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral s/n de doze de Setembro de 2016, Encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade e por eles foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre cessão de quotas.

Ponto dois: Deliberar sobre a nomeação da gerência.

Ponto três: Alteração parcial dos estatutos.

Aberta a sessão o sócio João Carlos Mesquita Soares presidiu e declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão do ponto um da ordem de trabalhos, onde foi deliberado por unanimidade em assembleia geral a cessão da totalidade das quotas do sócio MVIAS-Engenharia e Construção, Limitada no valor total e nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 42,5% do capital social a favor do sócio Construsoyo Moçambique, Limitada. No segundo ponto a assembleia geral aprovou os senhores Nuno Miguel Batista Dias e Nuno José Neto Saraiva para o cargo de gerentes da sociedade.

Em consequência ficam alterados os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Construsoyo Moçambique, Limitada, 85.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 85% do capital social;

b) Nuno Miguel Batista Dias, com a quota de 15.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência e a gestão administrativa sociedade e sua representação em juízo e fora dela pertence aos sócios Nuno Miguel Batista Dias e Nuno José Neto Saraiva que ficam desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de dois gerentes.

Em tudo não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial A Conservadora, assinado *ilegível*.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Setembro, de dois mil e dezassete.

A Técnica, *ilegível*.

Arkay Plastics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte cinco de Outubro de dois mil dezasseis da sociedade Arkay Plastics Moçambique, Limitada, com sede em Maputo Avenida das Industrias n.º 403, matriculada na Conservatório de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100060825 deliberaram o aumento do seu capital social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo 5 o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MZN: 51.687.267,44 (cinquenta um milhões, seiscentos oitenta sete mil, duzentos sessenta sete meticais e quarenta quatro centavos), e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Chetan Ratilal Kotecha, uma quota no valor de 25.843.633,72MZN (vinte cinco milhões, oitocentos quarenta três mil, seiscentos trinta três

meticais e setenta dois centavos), correspondente a cinquenta por cento do capital social integral;

b) Ketan Ratilal Kotecha, uma quota no valor de 25.843.633,72MZN (vinte cinco milhões, oitocentos quarenta três mil, seiscentos trinta três meticais e setenta dois centavos), correspondente a cinquenta por cento do capital social integral.

Maputo, 28 de Maio de 2017.— O Técnico, *ilegível*.

Luís Loureiro Consultoria e Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802538, uma entidade denominada Luís Loureiro Consultoria e Serviços, E.I.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Luis Loureiro Consultoria e Servicos, E.I. de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M991517, de dezassete de fevereiro de dois mil e catorze, emitido pelos serviços estrangeiros, constitui uma sociedade empresa individual, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Luís Loureiro Consultoria e Serviços, E.I. criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das F.P.L.M., n.º 362, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestar serviços de saúde e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Luís Miguel Niz Loureiro e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Luís Miguel Niz Loureiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais numeram entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Solidariedade Mecânica Humana para Paz Comunitária – (SOMEHUMACO)

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura pública lavrada de folhas 221 a 224 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, foi constituída entre: Inácio Francisco Massingue, José Tsambe, Belmira Inácio Massingue, Amo José Pedro Machava, Mário Amone Michavo, Valente Sebastião Mapandzene, Constantino Júlio Mahanjane, Olça Vicente Jacamo Mahanjane, Emanuel Lutério e Samora Roberto Paulo Timba, uma associação denominada Associação Solidariedade Mecânica Humana para Paz Comunitária - (SOMEHUMACO)

CAPÍTULO I

Da criação, natureza sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação)

A Associação Solidariedade Mecânica Humana (SOMEHUMACO) é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

SOMEHUMACO é uma associação de pais e filhos espirituais civis e apartidária de carácter humanitário de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

SOMEHUMACO tem a sede na vila Guija (Caniçado), distrito de Guijá e podendo a mesma sendo alterada por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Delegações e representações)

Sempre que necessário poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do distrito e país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

Esta propõe-se apoiar, por todas as formas, as comunidades em situações difíceis promovendo assistência em cuidados domiciliários aos doentes de HIV/SIDA, e outras doenças crónicas, crianças órfão e vulneráveis, conflitos conjugais, idosos, pessoas necessitadas e comportamento positivo de longo tempo nas vidas dos jovens através de abstinência, abstinência secundária e fidelidade mútua.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

A Associação SOMEHUMACO propõe-se:

- Promover a psicoterapia e actividade de auto ajuda, geradoras de rendimentos;
- Desenvolver actividades que visam a prevenção de malária, e combate ao HIV/SIDA, bem como a mitigação dos seus efeitos através da abstinência fidelidade mútua;
- Promover acções conviviais e educar as comunidades a acolherem na luta contra o estigma e discriminação e violência baseada no género;
- Ajudar os moçambicanos viver positivamente e ter certeza que eles são confortáveis;
- Propor as instâncias competentes a adopção de medidas legais que protejam os direitos humanos, incluindo PVHS (pessoas vivendo com HIV/SIDA);
- Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiência com outras organizações a nível regional, internacional e colaborar em todas as iniciativas de que possam contribuir para a prossecução dos fins da Associação SOMEHUMACO; e
- Desenvolver quaisquer actividades compatíveis com os seus estatutos e com a de mais legislações em vigor.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de recursos)

A Associação SOMEHUMACO contará com os seguintes recursos financeiros:

- Quotizações;
- Subsídios, donativos ligados a doações e quaisquer outras liberdades; e
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A qualidade do membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da organização depois de ser observadas as formalidades pertinentes prescritas nos artigos 18 e 24.

ARTIGO NONO

(Categoria de membros)

Existem as seguintes categorias de organizados:

- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

O membro efectivo é todo o cidadão, homem ou mulher, maior de 18 anos que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação SOMEHUMACO.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membro benemérito)

Membros beneméritos são personalidades individuais ou colectivas, que contribuíram ou venham com apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros honorários)

Membros honorários são personalidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços de destaque para melhor funcionamento da associação.

CAPÍTULO V

Do direito e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros, sem prejuízos dispostos nos artigos 18, n.º 2 e 24, n.º 2:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Promover em conformidade com regulamento a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas realizações e actividades que forem levados a cabo;
- e) Participar em seminários, work shops, reuniões, conferências e cursos de capacitação;
- f) Ser informado acerca da administração da organização;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos estatutos; e
- h) Convocar, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

São deveres:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como a deliberação dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação os cargos para que foi eleito; e
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos organizativos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quotizações)

Os membros efectivos competem o pagamento de jónias de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidades de membro)

A qualidade de membro perde se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada de pagamento de quotas; e
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VI

Da enumeração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

Um) A Associação SOMEHUMACO tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) As funções de Conselho Fiscal poderão ser exercidas, por uma sociedade auditora de contas, sempre que Assembleia Geral julgue conveniente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da Assembleia Geral estando-lhes vedado o direito do voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela direcção ou pelo menos por um quarto dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral e extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros referidos na alínea anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo presidente geral com antecedência mínima de 15 dias mediante aviso fixado na sede social da organização ou jornal de maior circulação, contendo a indicação do local, a data, a hora e a respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metades dos seus membros e meia hora depois da hora marcada e em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem voto favorável de três quartos de número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exige voto favorável três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário eleito por um período de três anos.

Dois) Os membros referidos no número um deste artigo não pode ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa dirigir aos trabalhos, coadjuvado pelo seu vice. O secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob a proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro benemérito;
- e) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- f) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de Direcção;
- h) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- i) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- j) Sancionar a aceitação de quaisquer liberdades;
- k) Autorizar a Associação a demandar os administradores por fatos praticados no exercício de cargo;
- l) Fixar o valor de jóia;
- m) Deliberar sobre a dissolução e destino dos bens da associação; e
- n) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os cargos da Direcção são reservados a membros efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e mandato da direcção)

Um) A Direcção é composta pelo coordenador, gestor, e secretário executivo eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos renováveis uma única vez.

Dois) O coordenador e secretário executivo da Direcção exercem funções a tempo inteiro podendo a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis, pelo pagamento de subsídio mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Direcção)

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas á Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo a Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- i) Admitir novos membros (efectivos, beneméritos e honorários) provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão de pleno direito e a excussão dos membros;
- j) Submeter a proposta a Assembleia Geral para atribuição da qualidade de membro honorário; e
- k) Deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do coordenador)

São competência:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir reuniões da associação;
- c) Superintender em todos os assuntos da associação;
- d) Dar posse aos membros eleitos; e
- e) Vincular a associação perante terceiros estando-lhe porém vedado a obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu destino social, particularmente pela assinatura de favor de letras finanças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Gestor)

Ao gestor compete:

- a) Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos; e
- b) Coadjuvar o coordenador nos trabalhos de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário executivo)

Compete ao secretário executivo dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Definição)

Um) Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da associação, e é composto por um coordenador, dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo coordenador.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos; e
- c) Apresentar anualmente á Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

(Causas)

Um) A Associação SOMEHUMACO poderá dissolver se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a 10 (dez);
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Destinos dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo o destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los a instituições congêneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, caso contrário, recorrer-se-á á legislação em vigor no país.

Está conforme.

Chokwé, 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Kallenequi Dongane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de acréscimo do objecto social na sociedade em epigrafe, realizada no dia um de Março de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100715007, estando presente o único sócio Quirino Armando Gulube, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Cristina Guiane Vilanculo, natural de Vilanculo e residente na cidade de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307148Q de vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil metcaís, representando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, sócio Quirino Armando Gulube, deliberou por unanimidade o acréscimo do objecto social na sociedade em epigrafe.

Por conseguinte fica alterado o artigo 3 do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração turística, incluindo todas as actividades complementares;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Agrimensura e levantamentos topográficos;
- d) Consultoria em avaliação de impacto ambiental;
- e) Auditoria ambiental;
- f) Consultoria e licenciamento turístico, ambiental, terras e recursos minerais;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou afins das actividades descritas, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se a outras empresas.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Março de dois mil e dezasseis. — O Conervador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.